

SECRETARIA DA FAZENDA

SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

(REPARTIÇÃO TÉCNICA DE PUBLICIDADE)



# Boletim de Estatística e Informações

Collecção dos numeros editados  
pelo então SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
da Secretaria da Fazenda.

VICTORIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
BRASIL

Outubro de 1933 a Abril de 1935

*Ernesto Ribeiro Lopes*  
Encarregado de Publicidade do S. D. P.

AVULSO

21

# Boletim de Estatística e Informações

SECRETARIA DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
(DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)

ANNO I

N.º 8 e 9

VITÓRIA

MAIO — JUNHO 1934

BRASIL

## A moderna legislação sobre o ensino no Estado do Espírito Santo

A reforma do ensino, decretada em 1908, foi modificada pelo decreto n.º 6.501, de 20 de Dezembro de 1924. Nessa modificação foram discriminados os seguintes títulos: compreensão do ensino publico; organização e direcção dos serviços; escolas e estabelecimentos de ensino primario; obrigatoriedade e gratuidade desse ensino; ensino e programmas; material e hygiene; estatística; ensino particular e municipal; magisterio primario; remoções e permutas; faltas, licenças e substituições; deveres dos alumnos e professores; instituições auxiliares e assistência escolar; curso de férias e reuniões pedagogicas; escotismo; ensino secundario especial; escolas professionaes e ensino secundario propriamente dito.

Muitas disposições dessa lei foram alteradas pelo decreto n.º 7.994, de 10 de Fevereiro de 1927, principalmente quanto ao seguinte: curso normal; equiparação de estabelecimentos particulares de ensino; classificação das escolas primarias; periodo dos cursos; nomeação e promoção dos professores; concurso de habilitação para o magisterio primario; serviço de inspecção escolar e criação de adjuntos nos grupos escolares.

Nesse anno, a lei n.º 1.658, de 8 de Outubro, de 1927, mandou *rever e reformar* a Constituição de 21 Março de 1923, bem como as antigas leis complementares. O Congresso Legislativo, eleito em seguida com attribuições de Constituinte ou com poderes constituintes de accôrdo a referida lei, incorporando á Constituição de 1923, as emendas que, nessas condições foram approvadas, decretou e promulgou a reforma constitucional de 20 de Junho de 1928.

A Constituição, como foi decretada em 1923, dispunha o seguinte

no art. 6:—\*—O Estado manterá a instrucção primaria, com o serviço gratuito e obrigatorio, promovendo o ensino profissional e o secundario, *este por meio de subvenção.*» Esse artigo ficou assim redigido, depois das emendas de 1928: \*—O Estado manterá a instrucção primaria, como serviço gratuito e obrigatorio e promoverá o ensino profissional e o secundario.»

A nova lei complementær de Organização Administrativa, revista ou reformada, como havia igualmente determinado a mesma lei que autorizára a revisão constitucional, prescreveu o seguinte no art. 20: «A Secretaria de Instrucção competem os serviços referentes:

a) — ao ensino superior e ao secundario propriamente dito;

b) — ao ensino secundario profissional, que será dado pela Escola Normal official e pelos institutos a ella equiparadas;

c) — ao ensino publico primario, fundamental e complementar;

d) — á orientação e fiscalização do ensino particular e municipal;

e) — ao ensino primario profissional.»

O decreto n.º 10.171, de 21 de Maio de 1930, procurou attender a essas novas determinações, quando dispoz sobre o ensino normal, methodos e programmas, aulas, regime e disciplina escolar, exames, etc.

A legislação sobre o escotismo foi modificada por actos de 31 de Março e 17 de Junho de 1930.

A Interventoria regulamentou, nos termos do decreto n.º 1.101, de 27 de Abril de 1931, a equiparação dos estabelecimentos particulares de ensino.

Pelo decreto n.º 1.366, de 26 de Junho de 1931, foi instituido o Departamento de Educação Physica,

actualmente transformado na Inspectoria de Educação, subordinada ao Departamento de Ensino Publico. Figuram no respectivo quadro, como pessoal administrativo um Inspector (Chefe, um Director Technico do Curso de Educação Physica e um Secretario. O curso especial tem por fim preparar professores instructores de Educação Physica, difundir, unificar e intensificar esse ensino nos Estabelecimentos militares e educacionaes no Estado.

Instituiu, com a lei orçamentaria de 1932, a Directoria Technica, que em virtude da nova lei annua, funciona com a denominação de Inspectoria Technica, como corpo tecnico é constituído de 7 inspectores do ensino e 1 chefe. Competelhes a fiscalização e inspecção de 8 circumscrições escolares, que são tambem fiscalizadas pelos delegados da instrucção, cargos exercidos pelos Prefeitos nos municipios, conforme decreto do poder actual. As attribuições dessas ultimas autoridades, quanto ao ensino, são muito restritas. A fiscalização technica do ensino é exercida directas regularmente por Inspectores. São professores normalistas, com tirocinio no Magisterio e approvados em concurso.

Suprimida á Secretaria da Instrucção, por força da disposição contida no art. 13 n.º VI do decreto federal n.º 20.348, de 29 de Agosto de 1931 (Codigo dos Interventores), suas attribuições regulamentares foram transferidas para o actual Departamento do Ensino Publico. Esse Departamento comprehende as secções de serviços administrativos, propriamente ditos e technicos com os de estatística.

O decreto n.º 3.095, de 13 de dezembro de 1932, regulou o curso dos chefes escoteiros.

**Resumo da receita arrecadada pelas coletorias, discriminada por titulos, referente ao mez de março de 1934**

**RECEITA ORDINARIA**

Imposto de Exportação . . . . .	50:453\$500	
Imposto de Transmissão . . . . .	30:515\$300	
Imposto Territorial . . . . .	52:017\$500	
* (taxa fixa) . . . . .	1:415\$000	
Licença Estadual . . . . .	108:617\$500	
Imposto do Selo . . . . .	42:582\$400	
Imposto de Litigio . . . . .	674\$700	
Taxa Judiciaria . . . . .	2:850\$400	
Contribuição de Madeiras . . . . .	2:195\$300	
Laudemios . . . . .	180\$000	
Imprensa Oficial . . . . .	4:696\$900	
Serviço Telefonico . . . . .	1:710\$200	348:808\$700

**RECEITA EXTRAORDINARIA**

Venda de Terras . . . . .	11:401\$900	
Divida Ativa . . . . .	1:440\$000	
Eventuais e Multas . . . . .	4:540\$000	17:381\$900

**RECEITA PARA FINS ESPECIAlS**

Taxa de Deleza do Café . . . . .	19:399\$400	
Taxa Escolar . . . . .	28:029\$300	
Taxa de Assistencia Social . . . . .	2:625\$200	
Taxa para Consolidação Rodoviaria . . . . .	665\$000	
Contribuição para Fiscalização . . . . .	400\$000	
Cont. Madeiras para Santa Casa . . . . .	1:723\$200	
Serviço de Medição de Terras . . . . .	11:968\$800	
Cont. Pref. p. <sup>a</sup> C. Insp. Municipios . . . . .	2:488\$400	67:299\$300
		433:489\$900

Com frequencia obrigatoria e sem desconto nos vencimentos ficam addidos, em cada anno, á Federação Espiritosantense de Escoteiros, 10 professores. Quando approvados, são designados para trabalhar em nucleos escolares populosos, sendo considerados, para effeito de merecimento, relevantes os serviços prestados. Os diplomas de chefes escoteiros são registrados no Departamento de Ensino.

Regularizando, com medidas mais acertadas e em moldes mais justos e equitativos, a habilitação para o exercicio do magisterio primario, a distribuição do professorado em classe e sua promoção, está em execução o decreto n.<sup>o</sup> 3-238, de 28 de Janeiro, de 1933.

Os meios para a habilitação são os seguintes: ser diplomado pela Escola Normal «Pedro II» ou por estabelecimentos de ensino secundario a ella equiparados; ser diplomado pelas Escolas Normaes officias de outros Estados; pela s

Escolas Normaes equiparadas de outros Estados que possuam organização didatica identica á Escola Normal do Estado; os que tendo completado o 5.<sup>o</sup> anno do Gymnasio do Espirito Santo se submeterem ás provas de pedagogia, hygiene escolar e á pratica didatica durante 45 dias, exigidos por lei; os que tenham o concurso de accôrdo com os decretos 6.501 de 1924 e 7.994 de 1927 e exercido já o magisterio publico, bem como feito a prova de capacidade tecnica de accôrdo com a lei em vigor 1.693 de 1929; os que tenham o concurso conforme o decreto n.<sup>o</sup> 277 de 1930, salvo o caso de prescripção (Lei 1.708 de 1929). Os professores de concurso que não tenham prestado o exame de capacidade tecnica (Lei 1.593 de 1929) e os de menos de 5 annos de exercicio, são considerados provisorios.

Os professores normalistas estão distribuidos em quatro classes da maneira seguinte:

1.<sup>a</sup> classe: De mais 12 annos de effectivo exercicio.

2.<sup>a</sup> classe: De mais de 8 a 12 annos de effectivo exercicio.

3.<sup>a</sup> classe: De mais de 3 a 8 annos de effectivo exercicio.

4.<sup>a</sup> classe: De mais de 3 annos de effectivo exercicio.

Os de concurso estão distribuidos em tres classes pelo modo seguinte:

1.<sup>a</sup> classe: De mais de 10 annos de effectivo exercicio.

2.<sup>a</sup> classe: De mais de 4 a 10 annos de effectivo exercicio.

3.<sup>a</sup> classe: De mais de 3 annos.

O Decreto n.<sup>o</sup> 3.246, de 30 de Janeiro de 1933, attendendo á necessidade de serem postas em execução varias medidas, que constarão do novo regulamento do ensino em vias de ser decretado, dispõe sobre a comprehensão do ensino, o funcionamento das escolas rurais de accôrdo com as conveniências do meio a nova denominação dos Cursos Complementares, alterando para Cursos de Adaptação ao Ensino Normal, com o periodo lectivo diario de quatro horas e dois annos de curso, sendo as condições seguintes para a matricula: candidatos maiores de 12 annos e menores de 18 provado com documentos legais, approvação nas materias do 4.<sup>o</sup> anno primario ou em exame de admissão; ser vaccinado e não soffrer de molestia infecto-contagiosa nem de defeitos physicos incompativeis com o exercicio do magisterio, provado com attestado do Serviço de Inspeção medico escolar. Dispõe ainda o alludido decreto sobre os exames de sufficiencia e de admissão ao Curso Normal, bem como da respectiva matricula, que exige as condições seguintes: Idade minima de 14 annos e maxima de 30, com a apresentação de documento legal; ausencia de molestia transmissivel ou de anomalia ou defeito physico incompativel com o exercicio do magisterio, provando com attestado do Serviço de Inspeção medica escolar; ser vaccinado.

Os exames de sufficiencia e admissão ao 1.<sup>o</sup> anno são taxados no acto da inscripção dos candidatos, que pagam a importancia de . . . 10\$000 em estampilhas e recolhem á Secretaria do estabelecimento a de 10\$000 para remuneração dos examinadores. O mesmo se dá com os candidatos a exames de admissão ao 2.<sup>o</sup> ou 3.<sup>o</sup> anno depositando, porém, a quantia de 30\$000 para remuneração da banca examinado-

creio ao ar livre, de 30 minutos, com plena liberdade, não sendo permittidos, porém, brinquedos infantis de que possam resultar accidentes, nem jogos que não sejam educativos.

Entre duas aulas consecutivas ha um intervalo de 10 minutos.

Nos estabelecimentos de ensino, cujas aulas funcionem em dois turnos, ou nas escolas desdobradas, entregue cada classe a uma professora, o horario é das 8 ás 12 horas e das 12 horas e 20 minutos ás

16 e 20, havendo tambem escolas que funcionam somente no turno da manhã, das 8 ás 12 horas.

O recreio é condição indispensavel entre os dois periodos de aulas e existe entre duas aulas seguidas um intervalo necessario. No Jardim da Infancia, o trabalho diario comprehende o horario das 12 ás 15 horas com os intervallos necessarios para descanso e recreio.

Sobre o ensino particular e municipal, o decreto 6.501, de 1924, no art. 124 dispõe: «O ensino de

qualquer grau pôde, livremente, ser ministrado por particulares ou associações, ficando, entretanto, sujeitos ás disposições das leis e regulamentos em vigor.»

É obrigatorio para o funcionamento dos Collegios, que ministram o ensino particular, o registro prévio gratuito, no Departamento do Ensino, indicando os responsaveis as condições essenciaes e indispensaveis para esse fim, bem como é obrigatorio o ensino do vernaculo por professores brasileiros, o da historia, da geographia, especialmente do Estado e da educação civica.

Informando sobre a Inspeção Medica Dentaria Escolar, o Estado mantém actualmente uma organização no genero dirigido por um medico chefe e tantos inspectores quanto exige a natureza do serviço que tem por fim zelar pela saúde das crianças das escolas, manter as condições hygienicas do meio escolar e difundir principios geraes de hygiene. Os inspectores medicos e os inspectores escolares empregam a sua actividade nesses serviços, que reclamam o concurso e a cooperação de ambos, com perfeita harmonia de vistas.

Salientando as instituições complementares ou auxiliares da escola e do ensino, as quaes soffreram, na presente época, sensiveis melhoras em suas organizações e seu mechanismo, distinguem-se as seguintes: Bibliothecas infantis, clubes literarios, museus, bandeiras de saúde, centro de paes e mestres, correio e intercambio interestadual e internacional escolar, côros orpheonicos, escotismo e bandeirantismo, excursões, jornalsinho da classe, Resumo Escolar, Serviço de Publicidade, Bibliotheca irradiante, Cinema Escolar, Caixas Escolares e seguro de saúde.

No corrente anno, o Governo reconhecendo a eficiencia do Curso de Adaptação annexo ao Curso Normal, supprimiu o dispositivo do decreto n. 3.246, de 30 de Janeiro de 1933, sobre os exames de sufficiencia para ingressar ao 1º anno do curso acima referido, bem como, cassou, aos alumnos do 1º anno do Gymnasio do Espirito Santo, o direito de transferencia para a Escola Normal.

O decreto n. 4.752 de 19 de Abril do corrente anno, extinguiu o cargo de Inspector Chefe do Corpo Technico do Ensino, creando, em substituição, o de Assistente Technico.

### Quadro demonstrativo da arrecadação verificada no mês de maio de 1934

RECEITA ORDINARIA			
Imposto de exportação . . . . .	700:618\$100		
Imposto de transmissão . . . . .	9:587\$400		
Imposto territorial . . . . .	286\$200		
Licença estadual . . . . .	2:300\$000		
Imposto de selo:			
Por estampilha . . . . .	11:503\$700		
Por verba . . . . .	3:591\$000	14:394\$700	
Imposto de litigio . . . . .	581\$300		
Alugueis e arrendamentos . . . . .	6:350\$000		
Serviço telefonico . . . . .	779\$300		
Imprensa oficial . . . . .	2:963\$900		
Taxa de Instrução . . . . .	1:392\$400		
Laudemios . . . . .	3\$000	739:055\$900	
RECEITA EXTRAORDINARIA			
Venda de terras . . . . .	481\$900		
Cobrança da Divida Ativa . . . . .	4:828\$900		
Indenizações . . . . .	9:540\$400		
Eventuais e multas . . . . .	42:532\$400	57:383\$900	
REC. PARA FINS ESPECIAES			
Taxa de defesa do café . . . . .	351:145\$900		
Taxa de assistencia social . . . . .	3:045\$400		
Taxa escolar . . . . .	48\$000		
Consolidação rodoviaria . . . . .	9:987\$600		
Taxa esp. s/café (Santa Casa) . . . . .	8:085\$100		
Contribuição para fiscalização . . . . .	3:700\$000		
Serviço de medição de terras . . . . .	267\$000		
Contribuição da União para as Obras do Porto . . . . .	10:557\$600	10:557\$600	1.183:276\$400
ADEANTAMENTOS			
De diversos . . . . .	36:018\$500		
RECEITA A CLASSIFICAR			
De diversos . . . . .	57:943\$700		
DEPOSITO EM DINHEIRO			
De diversos . . . . .	9:472\$000		
SERVIÇO DE DEFESA DO CAFÉ			
Frétes . . . . .	206:521\$400	309:955\$000	309:955\$600
Total Rs. . . . .			1.493:232\$000

ra. Nesses exames são eliminatórias as provas de português ou arithmetica.

Cogita ainda esse decreto da dispensa do exame de admissão à Escola Normal official, excepto das provas praticas, o candidato ao 1º anno que apresentar certificado de approvação em exame ao primeiro do Gymnasio do Espirito Santo e approvação final, no mesmo aduandario, nas materia da seriação dos 1º e 2º annos da Escola Normal.

A transferencia de alumnos de outros estabelecimentos para a Escola Normal official depende de guia e pagamento de uma taxa de 50\$000, além da de 20\$000 para a matricula. A taxa de frequencia annual da Escola Normal, paga integralmente ou em três prestações, importa em 60\$000, assistindo o direito de abatimento de 30% aos paes ou tutores de mais de um alumno matriculado, bem como ficando isentos de pagamento os 5% do total dos matriculados, provada a qualidade de filhos de familia numerosa cujo chefe tenha a renda annual inferior a 3.600\$000 e 3 filhos frequentando o curso ou mais de 4 para matricula; filhos de viúvas pobres, de funcionarios publicos que percebem annualmente vencimentos inferiores a 300\$000 e aos orphãos pobres. Os papeis para provas de requerimento da matricula gratis são isentos de sellos estadual.

O mesmo decreto adopta um só uniforme, modelo singelo e economico, para todas as escolas do Estado, mas não privando da matricula os que não o possam adquirir, por falta de recurso. Ha, no entretanto, a assistencia escolar que soccorre os necessitados.

Em 27 de Março de 1933, o decreto n° 3503 veio satisfazer cabalmente a necessidade de difundir mais ainda o ensino primario, no Estado, creando para isso 59 logares de professores normalistas e 31 de concurso.

Encerrando uma finalidade mais elevada e considerando a necessidade de melhorar as condições dos Cursos nocturnos, o decreto n° 3.660, de 27 de Abril de 1933, creou novas organizações nesse genero com a denominação de Cursos Nocturnos de Educação Popular, junto aos Grupos Escolares e em nucleos populosos onde se verifique a existencia de mais de 35 pessoas analphabetas, ou necessitando de melhorarem os seus parcos conhe-

cimentos, contando mais de 13 annos de idade.

O periodo de ensino é de 2 annos lectivos comprehendidos entre 1º de Maio e 30 de Outubro, e o funcionamento das aulas é das 19 as 21 horas e meia em todos os dias uteis. Os professores desses Cursos são escolhidos entre os membros do magisterio publico estadual e vencem uma gratificação de 5\$000 por dia lectivo. Nos Grupos onde os Cursos funcionarem com uma media de 100 alumnos frequentes, os directores do estabelecimento cuidarão de administrar-os e fiscalisar-os mediante a gratificação mensal de 100\$000.

A matricula não excederá em cada secção masculina ou feminina 50 alumnos, nem será inferior a 35 e obedece as condições exigíveis e necessarias.

O art. 1º desse decreto, no seu paragrapho unico, diz: «Esses Cursos serão de dois e terão a finalidade de realizar a obra educativa das classes pobres ajustando-se,

tanto quanto possível, ás exigencias reclamadas pelas condições de idade, trabalho e meio ambiente dos educandos».

Nos paragraphos 1º e 2º do art. 3º diz: «A educação sanitaria será ministrada por meio de aulas praticas e mediante projecções cinematographicas ou palestras realizadas pelo medico ou enfermeiro escolar, onde houver». — «A educação civico-politica será ministrada visando orientar as classes trabalhistas a respeito dos seus direitos, garantias e deveres para com a familia e a patria».

Não correspondendo mais o Conselho Superior de Ensino aos fins para que lora creado, em virtude das novas modalidades do mechanismo educacional, o decreto n° 3.707, de 13 de Maio de 1933, creou o Conselho de Educação como orgão consultivo do Departamento do Ensino, constituído de 9 membros, sendo dois effectivos e 7 electivos. São effectivos o Director do Departamento do Ensino e o Ins-

### Resumo da receita arrecadada pelas Coletorias, discriminada por titulos, referente ao mez de abril de 1934

RECEITA ORDINARIA		
Imposto de exportação . . . . .	8:456\$300	
Imposto de transmissão . . . . .	88:661\$500	
Imposto territorial . . . . .	35:441\$100	
«    (taxa fixa) . . . . .	7:830\$000	43:271\$100
Licença estadual . . . . .		23:376\$000
Imposto de selo . . . . .	65:609\$000	
Emolumentos . . . . .	737\$500	66:346\$500
Imposto de litigio . . . . .		1:341\$600
Taxa judiciaria . . . . .		1:763\$400
Aluguéis e arrendamentos . . . . .		1:152\$500
Contribuição de madeiras . . . . .		20\$000
Laudemios . . . . .		2:936\$500
Imprensa official . . . . .		5:168\$400
Serviço telefonico . . . . .		1:781\$700
		244:285\$500
RECEITA EXTRAORDINARIA		
Venda de terras . . . . .	22:750\$500	
Divida Ativa . . . . .	45\$000	
Eventuais e multas . . . . .	3:587\$900	26:383\$400
REC. PARA FINS ESPECIAES		
Taxa de defesa do café . . . . .	1:650\$000	
Taxa escolar . . . . .	14:510\$700	
Taxa de assistencia social . . . . .	4:090\$800	
Consolidação rodoviaria . . . . .	9:013\$700	
Contribuição para fiscalização . . . . .	520\$000	
Cont. Munic. para Sta. Casa . . . . .	832\$600	
Serviço de medição de terras . . . . .	6:321\$000	
Cont. Pref. Cust. Insp. Mun. . . . .	9:495\$000	46:433\$800
Total Rs. . . . .		317:102\$700

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Caixa Beneficente Jeronymo Monteiro**

*Balancete do «Razão» em 30 de Abril de 1934*

Tesouro do Estado c/venda de casas.....	228.439\$506	
Auxilio para funeral.....	1.000\$000	
Tesouro do Estado c/responsabilidade.....	13.903\$700	
Banco do Brasil c/movimento.....	4.745\$031	
Peculios creditados neste ano.....	19.200\$000	
Moveis e material de expediente.....	5.239\$350	
Banco do Brasil c/limitada.....	612\$374	
Gratificações e vencimentos.....	5.881\$600	
Tesouro do Estado c/deposito.....	527.698\$391	
Desconto pelo resg. antecipado emprestimo.....	2.301\$100	
Caixa.....	5.428\$707	
Emprestimo a prazo curto.....	94.675\$500	
Emprestimo a prazo longo.....	1.003.393\$140	
Apolices federaes.....	7.000\$000	
Patrimonio.....		1.728.367\$090
Juros sobre depositos.....		10\$200
Fundo de resgate de emprestimos.....		5.214\$284
Desconto sobre prazo curto.....		6.296\$140
Multas sobre contribuições atrazadas.....		355\$340
Peculios a pagar.....		21.150\$067
Credores por descontos indevidos.....		3.213\$494
Tesouro do Estado conta de arrecadação.....		16.209\$087
Contribuições mensaes.....		36.658\$497
Venda de impressas.....		26\$000
Taxa de expediente.....		4\$200
Juros sobre prazo longo.....		46.675\$200
Descontos de 1%.....		4.428\$800
Agio na aquisição de apolices.....		910\$000
		<hr/>
		1.919.518\$399
		1.919.518\$399

pector Chefe do Corpo Technico do Ensino: a) 2 entre os inspectores escolares, por votação dos mesmos; b) 1 entre os lentes do Gymnasio do Espirito Santo, por votação dos mesmos, inclusive o director; c) 1 entre os lentes da Escola Normal Official, por votação dos mesmos inclusive o director; d) 2 entre os directores dos grupos escolares, por votação de 2 terços pelo menos do seu corpo docente; e) 1 representante do ensino primario particular. «As deliberações do Conselho serão tomadas com um minimo de 7 membros presentes e sempre por escrutinio secreto, não intervindo nelas o seu presidente senão com voto de desempate» — «Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração pelos seus serviços que são considerados relevantes á causa da educação popular e constituem merecimento no caso em que essa circumstancia fôr exigida». O ensino no Estado comprehende: a) pre-primario, facultativo, ministrados pelos Jardins de Infancia ás crianças de 4 a 6 annos de idade; b) primario, obrigatorio,

onde fôr possível, ministrado em tres periodos ou séries pelas escolas ruraes, conforme padrão elaborado pelo Departamento do Ensino e em quatro periodos ou séries pelas escolas isoladas e Grupos Escolares; c) de adaptação ao curso normal, facultativo, dividido em 2 periodos ou séries; d) normal e Gymnasial. A obrigatoriedade do ensino é para todas as crianças de 7 a 12 annos de idade, não importando em prohibição de matricula aos maiores dessa idade, havendo vaga na Escola. O perimetro escolar comprehende uma área de 2 kilometros para as meninas e de 3 para os meninos sendo o centro a escola.

Na matricula e frequencia obrigatoria são isentos, mediante provas apresentadas ao Departamento do Ensino: a) os que receberem instrucção em domicilios ou escolas particulares; b) os que residirem fóra do perimetro escolar; c) as crianças que soffrerem de incapacidade physica ou mental ou de molestia contagiosa ou repugnante; d) os indigentes enquanto não lhes fôr fornecido o vestuario in-

dispensavel á decencia e á hygiene. «A multa de infracção é estabelecida em 20\$000 a 50\$000, a criterio da autoridade escolar, lavrando esta a um auto que é entregue ao Collector da localidade ao qual compete a cobrança amigavel ou judicial no caso de falta de pagamento até 10 dias depois da imposição da multa, cuja importancia reverterá em beneficio da Caixa Escolar do respectivo municipio ou do Fundo Escolar.

Não incorrerão em multa somente os paes, tutores ou quem suas vezes fizer, responsaveis pela matricula e frequencia á escola dos filhos ou tutelados, mas tambem ao patrão, que por qualquer modo, impedir ou dificultar que os menores a seu serviço frequentem escolas.

Além de obrigatorio o ensino primario no Estado, é leigo e gratuito.

A primeira matricula nas escolas primarias consta da apresentação dos seguintes documentos: prova de ser a criança de idade minima de 7 annos, de não soffrer de molestia contagiosa e de ser vacinado com resultado satisfactorio.

Junto á Escola Normal «Pedro II» funciona a Escola Modelo «Jeronymo Monteiro», cuja finalidade é servir de meio para pratica dos alumnos mestres e aprendizado dos professores de concurso sem a devida pratica de ensino. O ensino tem por base os preceitos da nova pedagogia. A educação é ministrada para adaptar a creatura á realidade social, sendo a escola uma comunidade. Os programmas estão sendo executados em torno de um centro de observação ou ponto de interesse, pelos processos objectivos e practicos, evitando, por completo, a memorização dos factos, mas conduzindo a criança a aprender por si mesma. (Art. 75 § 1º e art. 78 do decreto 6.501, de 1924, e decreto 10.171, de 1930.) As aulas são dadas de modo a estimular as actividades espontaneas e livres da criança, a conduzi-la a iniciativas e experiencias, a despertar o instincto de cooperação entre os alumnos e entre estes e o professor.

O anno lectivo comprehende o periodo de 1º de Fevereiro a 15 de Junho e de 1º de Julho a 30 de Novembro de cada anno, sendo o periodo de férias de 16 a 30 de Junho e de 1º de Dezembro a 31 de Janeiro de cada anno.

A duração diaria das aulas é das 11 ás 16 horas, havendo um re-